



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental (PPEAMB) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) consta de estudos avançados e de atividades de pesquisas relacionadas às áreas multidisciplinares do conhecimento da Tecnologia e Gestão do Meio Ambiente.

Art. 2º O PPEAMB tem como missão elevar os padrões científicos nacionais por meio da formação de profissionais de excelência que possam atuar no ensino, pesquisa e extensão acadêmicos, além da gestão, promovendo o avanço do conhecimento científico e tecnológico da Engenharia Ambiental na área de Tecnologia e Gestão do Meio Ambiente no Brasil, atenta à complexidade, pluralidade e diversidade dos anseios da sociedade.

Art. 3º São objetivos do PPEAMB:

(i) Fornecer a base técnico-científica que permita o profissional em formação a reconhecer, avaliar e mitigar os impactos ambientais resultantes de ações antropogênicas que levam à degradação dos recursos naturais e do meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida e dos ecossistemas;

(ii) Propiciar as condições para a formação no nível de mestrado e doutorado para docentes e pesquisadores que atuam na área de Engenharia Ambiental, tanto na iniciativa pública como privada;

(iii) Fortalecer a interação entre o Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental e os cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em particular a Graduação em Engenharia Ambiental, incentivando os graduandos e mestrandos a elevarem a cientificidade de seus estudos por meio do doutoramento;

(iv) Proporcionar o intercâmbio nacional e internacional de discentes, docentes e pesquisadores com as melhores universidades do Brasil e do mundo, aprofundando as parcerias já existentes e identificando parceiros estratégicos;

(v) Estimular a interação entre universidade, empresas, governo e setores públicos e privados representativos da sociedade, buscando a identificação de desafios nos ecossistemas produtivos empresariais e industriais, assim como na gestão das cidades e na ruralidade, visando superar gargalos produtivos e identificar formas de adaptação as mudanças climáticas e eventos extremos;

(vi) Incentivar o caráter de inovação tecnológica e incorporação dos princípios da boa governança, integrando aos princípios de ESG (sigla em inglês para "environmental, social and governance" - ambiental, social e governança, em português), por meio de parcerias com o setor produtivo, para o desenvolvimento de



produtos e processos, elevando a participação nacional no registro de patentes, dentro da legislação pertinente;

(vii) Proporcionar maior a difusão dos achados técnicos e científicos resultantes de pesquisa por meio do uso ativo de canais de comunicação com a sociedade, pelas redes sociais, sites institucionais e mídia, disseminando conhecimentos e elevando o sentimento de pertencimento da Universidade Pública como um patrimônio da sociedade.

Art. 4º O PPEAMB segue as normas deste regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os Programas de Pós-graduação da UFRPE, e da legislação específica da CAPES/MEC.

Art. 5º O PPEAMB tem caráter interdisciplinar, cuja supervisão didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio do Colegiado e pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didática e administrativa do curso e sua composição contempla:

- I. o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II. o substituto eventual;
- III. os docentes permanentes;
- IV. representantes discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes citados nos incisos I, II e III referem-se aos professores com titulação mínima de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas do referido Programa.

§ 2º Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente de seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do programa.

§ 3º É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado, sendo substituído por outro Representante do mesmo segmento.

§ 4º A representação discente é equivalente a um quinto do total dos membros docentes permanentes do colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do programa e tendo mandato de um ano com uma recondução permitida.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 7º O CCD do Programa se reúne, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, obedecido o *quorum* correspondente.

§ 2º O Suplente substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Suplente, observar-se-á o seguinte:

- I. se decorrido mais de 50% do mandato, o professor mais antigo na docência, pertencente ao Programa, assumirá, sozinho, a coordenação até a complementação do mandato;
- II. se decorrido menos de 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição para provimento do restante do mandato.

Art. 8º Compete ao CCD do Programa:

- I. apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do programa;
- II. propor, avaliar e homologar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do programa;
- III. sugerir a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
- IV. avaliar e homologar o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas cursadas em outros programas;
- V. propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VI. aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- VII. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- VIII. regulamentar normas para elaboração das dissertações e teses;
- IX. aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- X. elaborar e homologar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;
- XI. regulamentar normas para concessão e distribuição de bolsas existentes entre os discentes do Programa;
- XII. definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao programa;
- XIII. definir e homologar normas para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;
- XIV. estabelecer critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;
- XV. homologar a comissão de autoavaliação e os critérios por ela definidos para avaliar o desempenho acadêmico e científico de docentes e de discentes e fazer cumprir as decisões por ela tomadas;



- XVI. analisar o desempenho acadêmico dos discentes e docentes e, se necessário, determinar o desligamento ou descredenciamento do programa;
- XVII. decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII. definir as atribuições da secretaria do programa;
- XIX. estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do programa;
- XX. apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do programa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do programa;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa em conformidade às políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- V. representar o programa em todas as instâncias;
- VI. zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VII. assegurar a autonomia da Comissão de Autoavaliação do Programa e divulgar os resultados da autoavaliação encaminhados pela comissão após a homologação do colegiado;
- VIII. organizar o calendário e informar aos órgãos competentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- IX. encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no programa;
- X. propor a criação de comissões no programa;
- XI. tomar todas as providências necessárias para garantir ao programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;
- XII. manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do programa de pós-graduação;
- XIII. tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- XIV. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º A Coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II. providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;



- III. manter em dia o livro de Atas;
- IV. manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE;
- V. enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;
- VI. auxiliar nos trâmites financeiros, de forma atualizada e organizada, relativo aos recursos recebidos pelo Programa;
- VII. apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.

Art. 11. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental e seu substituto eventual são referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente e discente do Programa, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPeamb é a responsável pela elaboração, aplicação e análise dos resultados das avaliações internas e externas do Programa, visando a sua melhoria.

Art. 13. A Comissão de Autoavaliação é constituída pelos seguintes membros:

- I. O coordenador e o substituto eventual da coordenação do Programa;
- II. Um representante de cada linha de pesquisa;
- III. Um representante dos técnico-administrativos;
- IV. Um representante discente regularmente matriculado;
- V. Um representante dos egressos;
- VI. Um docente permanente de programa de pós-graduação externo a UFRPE.

§ 1º Os representantes da comunidade interna e de egressos são escolhidos por seus pares.

§ 2º O docente permanente externo a UFRPE é indicado pelo Colegiado.

Art. 14. Os membros da CAA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, excetuando-se a do representante discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação se reúne ordinariamente, por convocação do seu coordenador, pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. É obrigatório o comparecimento dos membros da CAA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

Art. 17. As reuniões da CAA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedido o direito de voto.

Parágrafo único. Pode o coordenador, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 18. As deliberações da CAA deverão ser registradas em Atas, que serão encaminhadas para o CCD programa

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. É excluído do CAA o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado, sendo substituído por outro Representante do mesmo segmento.

Art. 20. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação do Programa;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação do Programa;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de autoavaliação do Programa;
- V. elaborar o Projeto de Avaliação, estabelecendo objetivos, estratégias, método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, cronograma, recursos, equipe de implementação e responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados;
- VI. indicar métricas para autoavaliação continuada dos indicadores de qualidade do curso, relacionando-os com os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores que administram a educação superior;



- VIII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento do Programa, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- IX. assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 21. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental professores e pesquisadores da UFRPE e de outras instituições.

§ 1º O número total de docentes externos credenciados como permanente no Programa não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 2º O credenciamento é realizado por meio de editais específicos e divulgados na comunidade acadêmica, quando o docente interessado será avaliado considerando a demanda didática, interesse científico e compatibilidade da formação acadêmica com as linhas de pesquisa do programa.

§ 3º Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais não credenciados que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. Os docentes credenciados junto ao programa são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 23. Estão aptos a homologação pelo Colegiado para credenciamento à categoria de docentes permanentes, os professores que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino no programa;
- II. orientem discentes do programa;
- III. possuam regularidade em publicações científicas (média de um artigo anual nos últimos cinco anos) em periódicos nacionais ou internacionais ranqueados pelo QUALIS/CAPES como A ou B1 e B2 relacionadas às linhas de pesquisas do programa (base de dados 2013-2016);
- IV. tenham vínculo funcional com a UFRPE ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades das áreas de conhecimento ou



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

- instituições de origem, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa;
- V. registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - VI. termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do COLETA/CAPES;

Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar a 30% do total de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 25. Integra a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador, indicado por docente permanente, com vínculo junto a UFRPE ou com outra instituição, por contrato de trabalho ou bolsa concedida, que seja liberado da atividade correspondente a tal vínculo para colaborar em atividades de ensino no programa.

Art. 26. A revisão do credenciamento de docentes permanentes será realizada a cada dois anos pela Comissão de Autoavaliação do Programa (CAA) e submetida ao colegiado do programa, tendo como base o atendimento à produção científica e às metas do programa quanto ao sistema de avaliação pela CAPES/MEC.

Art. 27. São atribuições do docente credenciado no PPEAMB:

- I. encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino até o início do período letivo;
- II. solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- III. propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- IV. encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 28. O docente credenciado pode ser descredenciado ou reclassificado para colaborador pelo Colegiado do Programa por não atendimento às solicitações de informações e/ou serviços, ou outro fator julgado relevante.

Parágrafo Único. O descredenciamento poderá também ser concedido por solicitação do docente interessado, desde que não haja prejuízo para os alunos.



CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29. Cada DISCENTE terá a supervisão de um docente orientador e em casos necessários até dois coorientadores.

Parágrafo Único. O número de DISCENTES por orientador será de no máximo 6 (seis) e em casos excepcionais até 12 (doze).

Art. 30. São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;
- II. emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;
- III. observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV. encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação ou tese aprovado por banca examinadora;
- V. solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de Bancas Examinadoras;
- VI. participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras de projetos, dissertações e teses;
- VII. encaminhar sugestões de nomes para comporem as Bancas Examinadoras;
- VIII. indicar, de comum acordo com seu orientado, um ou dois coorientadores.

Parágrafo Único. A orientação e coorientação são permitidas a professores com titulação mínima de doutor.

Art. 31. Cabe ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de atividade e do projeto de pesquisa do discente;
- II. presidir a banca de defesa de projetos, dissertações ou tese por motivo de falta ou impedimento do professor orientador;
- III. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único. O coorientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo do discente e aprovado pelo colegiado do programa.



CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial poderá se matricular em até 2 (duas) Disciplinas por período letivo, podendo a matrícula ser renovada por mais 1 (um) período escolar, desde que aprovado pelo CCD do Programa, sendo vedado se matricular em mais de 4 (quatro) Disciplinas.

§ 5º A obtenção de créditos pelo discente especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção.

CAPÍTULO VIII DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 33. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Curso em função dos seguintes parâmetros:

- I. número de professores orientadores disponíveis, observada a relação estabelecida por orientador/orientando;
- II. tempo de conclusão das dissertações e teses.

Art. 34. O processo de seleção para ingresso ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental é semestral para mestrado e anual para doutorado e realizado em época fixada pelo calendário acadêmico da UFRPE.

Art. 35. A seleção é iniciada mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, instruído da documentação solicitada.

§ 1º São aceitas inscrições ao processo de seleção do mestrado e doutorado, respectivamente, os candidatos com graduação e mestrado em cursos de Ciências Agrárias, Engenharias e áreas afins, reconhecidos pelo MEC. Profissionais de outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisadas 'caso a caso' pelo Colegiado do Programa, o qual emite parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 2º Não são aceitas inscrições de diplomados em cursos de curta duração.

§ 3º São, preferencialmente, aceitas as inscrições de candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente às atividades do Programa.



§ 4º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo Coordenador, que a encaminhará ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 36. Constitui requisito para inscrição na seleção para o Programa a apresentação da seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia autenticada do diploma de Graduação ou certificado de conclusão de curso ou declaração de previsão oficial de conclusão do curso (mestrado);
- III. cópia autenticada do diploma de Mestrado ou certificado de conclusão de curso ou declaração de previsão oficial de conclusão do curso (doutorado);
- IV. Histórico Escolar da Graduação (mestrado) e Mestrado (doutorado);
- V. *Curriculum Vitae* documentado, conforme modelo indicado no Edital de seleção;
- VI. comprovação de cadastro na plataforma Lattes do CNPq;
- VII. cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, título de eleitor (comprovação da última eleição), e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro;
- VIII. uma foto 3x4;
- IX. projeto de pesquisa, conforme modelo sugerido no anexo do edital.

Art. 37. Os exames de seleção são realizados e avaliados por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38. Os critérios para seleção são definidos e revistos pelo Colegiado e divulgados em edital.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 39. Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único. A matrícula de discentes especiais far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, estando condicionada à existência de vagas definidas pelos docentes responsáveis pela disciplina.

Art. 40. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de atividade e anuência do seu orientador.



Parágrafo único. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, neste caso, com a inscrição em Elaboração da Dissertação.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 41. Aos discentes bolsistas do Programa é obrigatório a realização do Estágio de Docência.

§ 1º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 2º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à Comissão de Bolsas do Programa com homologação pelo colegiado.

§ 3º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 4º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 42. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30 h/a;

II - o discente que comprovar experiência na docência em Instituições Públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduado.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 43. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do programa.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas devem ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, por dois docentes permanentes e por dois discentes do programa, cujas escolhas são homologadas pelo colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.



Art. 45. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 46. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

§ 1º O discente bolsista matriculado no Programa e que venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela UFRPE ou por outra IES pública, poderá manter sua bolsa dos Programas da CAPES, CNPq e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

§ 2º O discente bolsista que adquirir contrato de trabalho nas condições do parágrafo 1º deste artigo, não terá direito à renovação de sua bolsa de estudos, salvo exoneração comprovada.

CAPÍTULO XII DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 47. A grade curricular e os programas das disciplinas de pós-graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa, por proposta dos docentes responsáveis.

Parágrafo Único. As disciplinas serão oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres. O calendário a ser utilizado deverá ser estabelecido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. A disciplina de Seminários, com carga horária de 15 horas aula, deverá ser cursada no segundo semestre letivo e é de caráter obrigatório.

Art. 49. É facultado ao discente regular, com anuência do orientador, a substituição, permuta ou abandono justificado de disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 50. O discente que, a juízo do professor orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de curso de graduação destinadas a complementar a sua formação, pode cursá-las como ouvinte, independente de matrícula.

Art. 51. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A – Excelente	(9,0 a 10,0)	4	Com direto a crédito
B – Bom	(7,5 a 8,9)	3	Com direto a crédito



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

C- Regular	(6,0 a 7,4)	2	Com direto a crédito
D- Deficiente	(0,0 a 5,9)	1	Sem direto a crédito
I – Incompleto	---	---	----

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do programa o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver nível D em qualquer disciplina deverá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o nível obtido na 2ª oportunidade.

§ 3º O conceito I indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo calendário escolar, para obter outro conceito. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida, o conceito I será substituído por D.

§ 4º O coeficiente de rendimento escolar discente é feito através do seguinte cálculo:
$$CR = \frac{VCD1 \times NCD1 + VCD2 \times NCD2 + \dots + VCDn \times NCDn}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$
,
sendo: VCD – Valor do conceito da disciplina e NCD – Número de créditos da disciplina.

Art. 52. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois);
- II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 (três);
- III. obtiver mais de um conceito D em disciplinas;
- IV. não obedecer ao prazo para a entrega da dissertação;
- V. ultrapassar os prazos de integralização fixados neste Regulamento;
- VI. caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- VII. ausência não autorizada do Programa ou abandono das atividades;
- VIII. por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantido o direito de ampla defesa ao discente;
- IX. por não comprovar proficiência em língua estrangeira;
- X. a pedido do interessado.

Art. 53. Caso não seja atingido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito 'D'.

Art. 54. Os discentes desligados do Programa não poderão reingressar no mesmo.



CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 55. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado é expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas..

Art. 56. Para a conclusão do Mestrado Acadêmico em Engenharia Ambiental será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Art. 57. Para a conclusão do Doutorado Acadêmico em Engenharia Ambiental será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Art. 58. O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico em PPG's fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 50% do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa, com conceito mínimo equivalente a B.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao submeter ao Colegiado do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior a 3.

Art. 59. O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o candidato ao título de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender a Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas neste Regimento e na Resolução Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 60. O Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao título de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese até o final do citado período, bem como cumprir as demais exigências contidas neste Regimento e na Resolução Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 61. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 59 e 60 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 4 (quatro) meses para o Doutorado, a critério do CCD do Programa.



§ 1º A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 59 e 60.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regimento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

CAPÍTULO XIV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 62. É exigido ao discente regular do programa o exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 63. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá duas opções:

- I. comprovação da proficiência em língua inglesa obtida em instituição reconhecida pelo colegiado do programa;
- II. obter aprovação em exame de proficiência de língua inglesa realizado pelo programa ou pelo núcleo de idiomas da UFRPE;

§ 1º O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência da comprovação do exame de proficiência para os estudantes cuja língua nativa não seja o inglês;

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de proficiência de língua portuguesa;

§ 3º Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

CAPÍTULO XV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 64. A aprovação de projeto de Dissertação ou Tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o aluno de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) período letivo, para o aluno de Doutorado.

§ 1º O projeto de dissertação ou tese será objeto de análise por um comitê revisor composto por dois docentes, podendo pertencer ou não ao programa e ter título mínimo de doutor.

§ 2º Ao protocolar a cópia do projeto de dissertação ou tese, o docente orientador deve também fazer a indicação dos nomes dos dois docentes para composição do comitê revisor.

§ 3º A secretaria do Programa encaminhará as cópias dos projetos aos devidos revisores juntamente com o formulário de avaliação.

§ 4º Em dia e horário agendados pela Coordenação do Programa, os discentes farão a apresentação do projeto aos revisores.



§ 5º Os projetos de dissertação ou tese aprovados, com anuência dos devidos revisores, deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 65. Para o curso de Doutorado em Engenharia Ambiental será exigida a realização do Exame de Qualificação antes do término do 4º (quarto) período letivo

Parágrafo Único - O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art. 66. Constitui requisito para o aluno realizar o Exame de Qualificação ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Art. 57.

CAPÍTULO XVII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 67. Na defesa da dissertação ou tese, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 68. Para solicitar a defesa o candidato deverá ter concluído o quantitativo mínimo de créditos exigidos em disciplinas e cumprido as demais exigências do Programa, de acordo com este Regimento.

Art. 69. A defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo candidato e seu orientador à Coordenação do Programa **20 (vinte) dias** antes da sua realização, com indicação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deverá ser realizado junto à secretaria do Programa.

§ 2º A redação e formatação deverão seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato perante Banca Examinadora em sessão pública.

Parágrafo Único – Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa poderá ser privada.



Art. 71. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) examinadores titulares e a banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) examinadores titulares.

§1º Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes e, para a defesa da Tese serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 3º A Banca Examinadora do Mestrado Acadêmico será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 4º A Banca Examinadora do Doutorado Acadêmico será constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros externos ao respectivo programa, dos quais, pelo menos, um seja externo à UFRPE.

§ 5º Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora um dos coorientadores e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau integrante da banca examinadora.

§ 6º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

§7º Na composição da banca examinadora de Tese de Doutorado Acadêmico será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador, sendo vetada a participação de coorientador na banca examinadora de Dissertação.

Art. 72. A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

§1º Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§ 2º Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 73. No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo a avaliação atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 1º A versão definitiva da dissertação ou tese, aprovada pela comissão julgadora, deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias após a data de defesa com a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 74. Na apresentação dos trabalhos de Dissertação ou Tese, sendo constatado o plágio, o discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

Art. 75. A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria de seus membros.



Parágrafo Único. A Banca Examinadora deverá, nesses casos, emitir parecer consubstanciado, que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 76. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento fará jus ao respectivo Diploma.

Parágrafo único. O grau a ser atribuído será o de Mestre ou Doutor em Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO XVIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 77. Os requisitos para obtenção do título de Mestre são:

- I. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- III. ter o projeto de dissertação aprovado;
- IV. ter realizado a defesa e obtido aprovação de sua dissertação;
- V. entregar a versão final da Dissertação à Coordenação no prazo previsto no Art. 73, §1º deste regimento;
- VI. apresentar comprovação de submissão de um artigo científico extraído da dissertação, para publicação em revista técnico-científica (em periódicos nacionais ou internacionais, ranqueados pelo QUALIS/CAPES como A ou B1 ou B2 - Área de Avaliação em Engenharias I), até a entrega da versão definitiva da dissertação após a defesa.

Art. 78. Os requisitos para obtenção do título de Doutor são:

- I. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;
- III. ter o projeto de tese aprovado;
- IV. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- V. ter realizado a defesa e obtido aprovação de sua tese;
- VI. entregar a versão final da Tese à Coordenação do PPG no prazo previsto no Art. 73, §1º deste regimento;
- VII. apresentar comprovação de aceite de um artigo científico e comprovação de submissão de um segundo artigo científico, ambos extraídos da tese, em periódicos QUALIS/CAPES B2 ou superior – Área de Avaliação Engenharia I até a entrega da versão definitiva da dissertação após a defesa.



CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.